

**LEI Nº 2089/2019,
De 16 de Maio de 2019.**

"Dispõe sobre o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes - CCOSEPP – Revoga a Lei Municipal nº 1.567 de 13 de Setembro de 2006 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei consolidada a estrutura do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP, o qual é órgão colegiado, responsável pela política da segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º - A finalidade do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP é:

I – despertar na comunidade o espírito cooperativista e de solidariedade recíproca, em benefício da ordem pública e do convívio social;

II – canalizar as aspirações da comunidade em relação à Segurança Pública Municipal;

III – realizar estudo e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança à fração da Polícia Civil/Militar a eficácia desejável;

IV – levantar recursos para aquisição de meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à fração da Polícia Civil/Militar local, para uso exclusivo em serviço policial.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes – CCOSEPP será composto pelos seguintes membros:

I- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II- 1 (um) advogado militante na Comarca de Perdizes;

III- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Perdizes;

IV- 1 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

V- 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

VI- 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes-MG;

VII- 1 (um) representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes;

§ 1º - O Prefeito Municipal de Perdizes é membro nato do CCOSEPP.

§ 2º - O CCOSEPP será presidido por um órgão da administração do conselho, eleito na forma que dispuser seu Estatuto.

§ 3º - Os membros do CCOSEPP terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes não serão remuneradas, sendo considerado de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho.

Art. 4º - A regulamentação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Perdizes, far-se-á na forma prevista no Estatuto, após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em



contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.567 de 13 de Setembro de 2006.

Perdizes/MG, 16 de maio de 2019.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal